

Concurso **GO**
2025 **INFRA**



GO
INFRA





DISCIPLINA: DIREITO ADMINISTRATIVO

AULA: ATOS ADMINISTRATIVOS

PROFESSOR: THALES PERRONE



ATOS ADMINISTRATIVOS

Prof. Thales Perrone
@ thales_perrone



ATO ADMINISTRATIVO

- 1) Manifestação de vontade do Estado ou de quem o represente.**
- 2) Em prol do Interesse Público.**
- 3) Regime Jurídico de Direito Público.**
- 4) Sujeito a controle pelo Poder Judiciário.**
- 5) Têm a aptidão para a produção de efeitos jurídicos.**
- 6) Espécie de ato jurídico.**

AOCP - 2022 - Administrador (Pref Belém (PA))

Em relação aos atos administrativos, assinale a alternativa correta.

- ☐ A O ato administrativo pode ser concebido como uma declaração do Estado que produz efeitos jurídicos imediatos e que é passível de controle pelo Poder Judiciário.
- ☐ B Enquanto não declarada a validade do ato administrativo pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, o ato administrativo não produz efeitos.
- ☐ C Imperatividade é o atributo pelo qual são presumidos verdadeiros os fatos alegados pela Administração, como se verifica, por exemplo, em certidões, atestados e declarações.
- ☐ D Ato administrativo vinculado é o ato praticado pelo administrador segundo critérios de oportunidade e conveniência.
- ☐ E A homologação, o decreto, a portaria, a resolução, o alvará e a circular não são exemplos de atos administrativos.

SUPREMACIA

**UNILATERALIDADE
IMPERATIVIDADE
AUTOEXECUTORIEDADE
DESAPROPRIAÇÃO
CLÁUSULAS EXORBITANTES**

PRERROGATIVAS

**EFICIÊNCIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
LICITAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO**

SUJEIÇÕES

**Princípio da
Supremacia do
Interesse Público
sobre o Interesse
Particular**

Pedra de Toque

**REGIME JURÍDICO
ADMINISTRATIVO
(Direito Administrativo)**

Celso Antonio Bandeira de Mello

Pedra de Toque

**Princípio da
Indisponibilidade
do Interesse Público**

**Princípio da
Legalidade para
MSZP.**

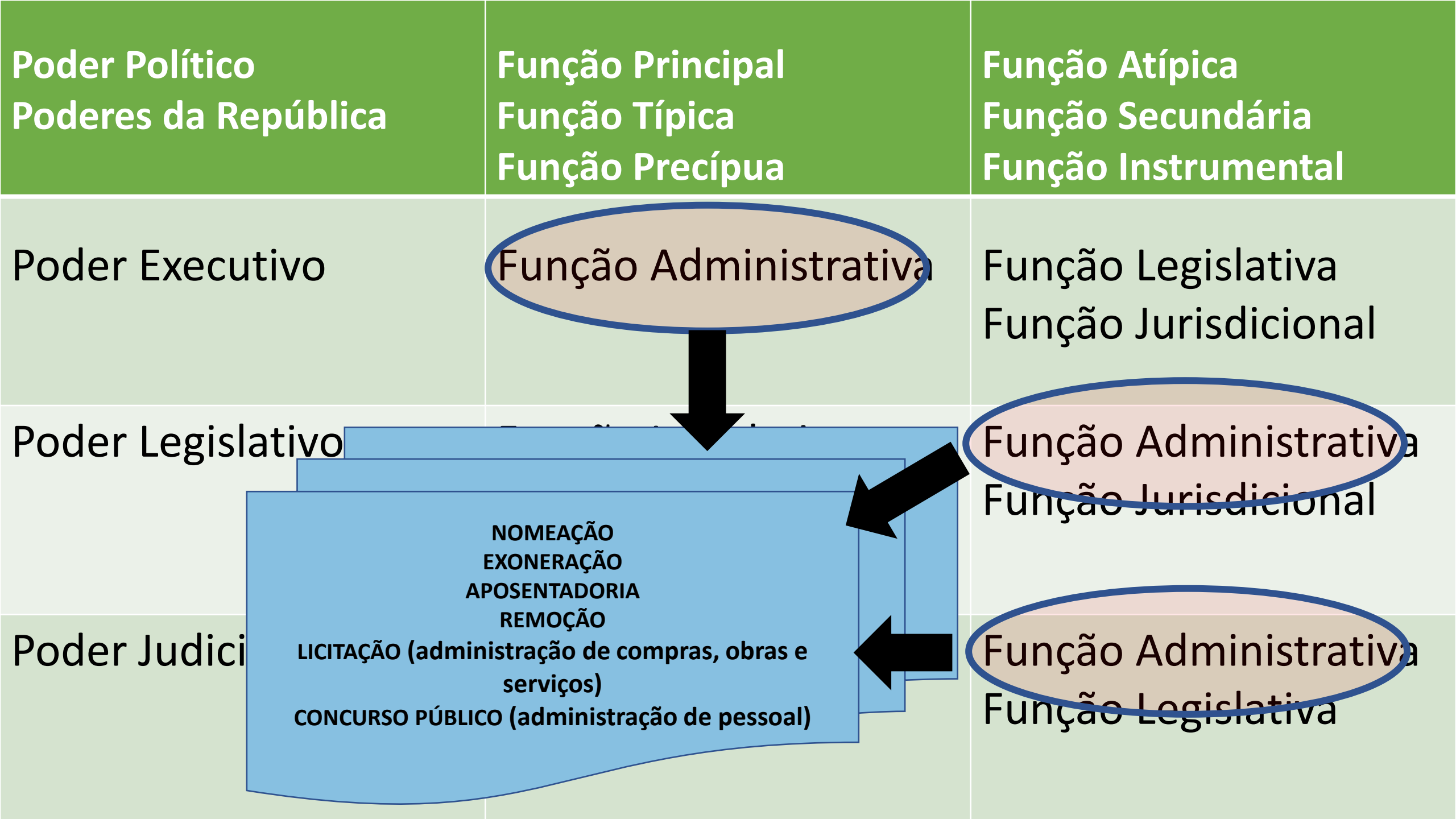
Conceito de Ato Administrativo

Conceito 1: Ato administrativo é um ato jurídico produzido pelo Estado, no exercício da função administrativa, sob regime jurídico administrativo e sujeito ao controle de legalidade.

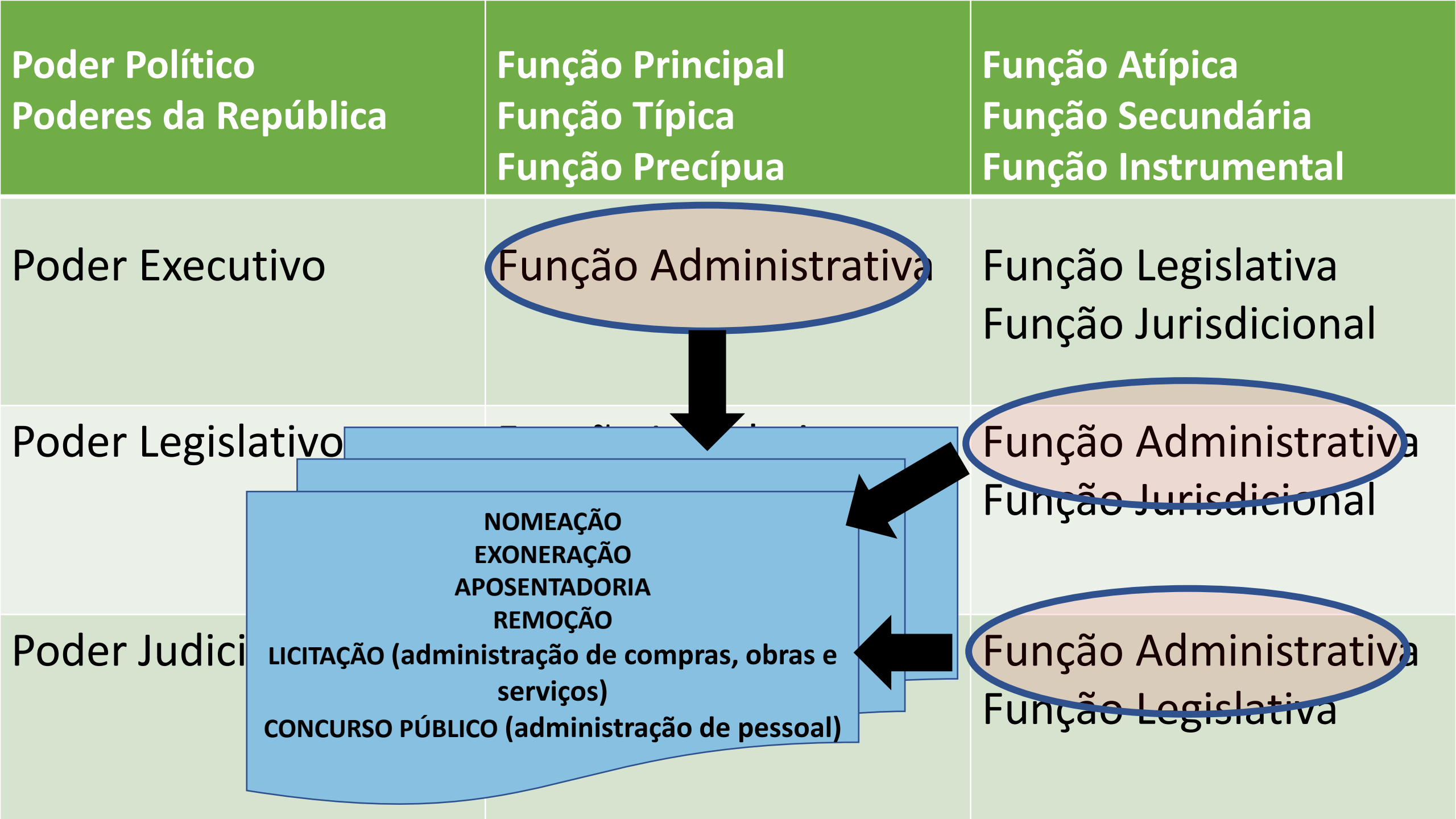
Conceito 2: Ato administrativo é a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público.

Conceito 3: Para Hely Lopes Meirelles, ato administrativo é toda e qualquer manifestação unilateral da Administração Pública, objetivando adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir, declarar direitos ou impor obrigações aos seus administrados ou a si própria.

Conceito 4: Para Maria Sylvia Z. di Pietro, ato administrativo é a *"a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário"*.



Poderes Políticos Poderes da República	Função Principal Função Típica Função Precípua	Função Atípica Função Secundária Função Instrumental
Poder Executivo	Função Administrativa	Função Legislativa Função Jurisdicional
Poder Legislativo	Função Legislativa Função Fiscalizatória	Função Administrativa Função Jurisdicional
Poder Judiciário	Função Jurisdicional	Função Administrativa Função Legislativa





ELEMENTOS OU REQUISITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Prof. Thales Perrone
@ thales_perrone



Elementos / Requisitos / Pressupostos de Validade	Atributos / Características / Qualidades
-Competência / Agente / Sujeito	-Autoexecutoriedade (executoriedade e exigibilidade)
-Finalidade/Fim	-Presunção de Legitimidade, de Validade ou de Legalidade
-Forma	-Presunção de Veracidade
-Motivo / Causa	-Tipicidade
-Objeto / Conteúdo	-Imperatividade/Coercibilidade

Instituto AOCF - 2024 - Oficial (CBM PE)

Assinale a alternativa que apresenta todos os requisitos de validade ou elementos do ato administrativo.

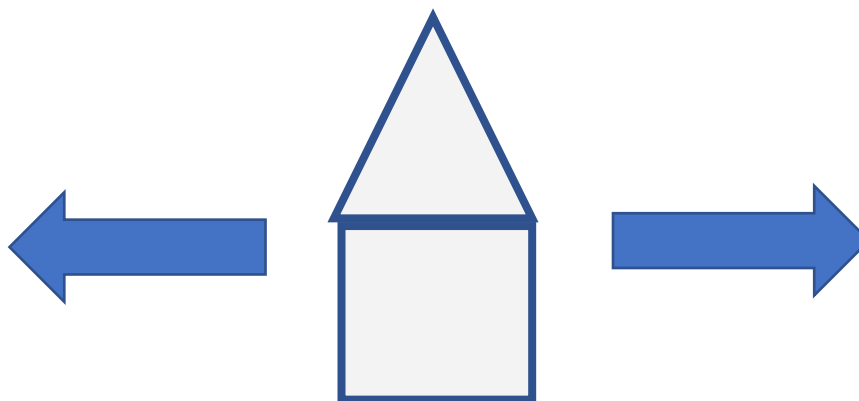
- (A) Necessidade, legitimidade, assinatura, motivação e objeto.
- (B) Legitimidade, finalidade, executoriedade, motivo e objeto.
- (C) Imperatividade, executoriedade, objeto, forma e competência.
- (D) Competência, finalidade, forma, motivo e objeto.
- (E) Eficiência, eficácia, legitimidade e exequibilidade.

AOCP - 2022 - Assistente em Administração (Pref Belém (PA))

Quais são os componentes que se constituem na infraestrutura do ato administrativo?

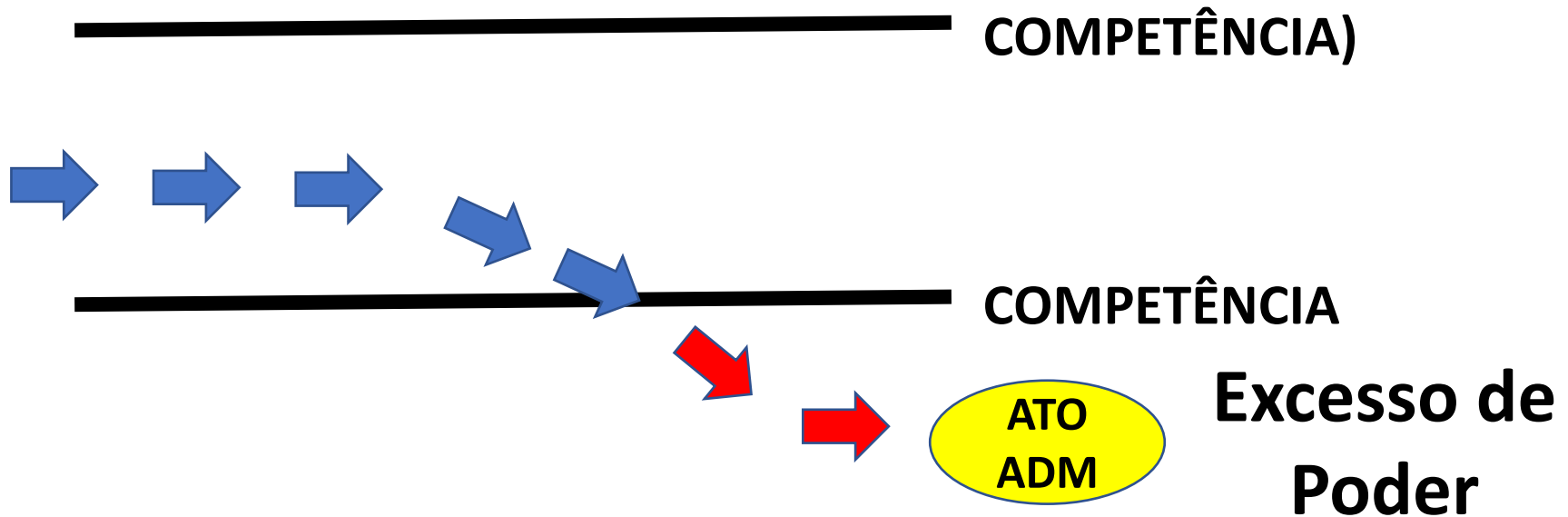
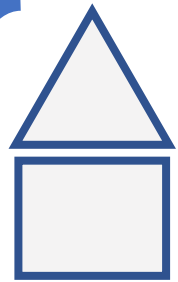
- ☐ A Competência, finalidade, forma, motivo e objeto.
- ☐ B Capacidade, simplicidade, autonomia e efetividade.
- ☐ C Abrangência completude, soberania e independência.
- ☐ D Coesão, mérito, procedimento, contextualidade e validade.
- ☐ E Convergência, legalidade, funcionalidade e praticidade.

ATO VINCULADO



ATO
DISCRICIONÁRIO





HÁ EXCESSO DE PODER QUANDO O AGENTE:
A) AGE FORA DOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA;
B) QUANDO O AGENTE TEM COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DO ATO MAS ELE A EXCEDE, EXTRAPOLA, ULTRAPASSA, EXORBITA, VAI ALÉM.

FINALIDADE

Interesse Particular

Administração Pública

Desvio De Finalidade (ou de Poder)

Punir o Servidor faltoso



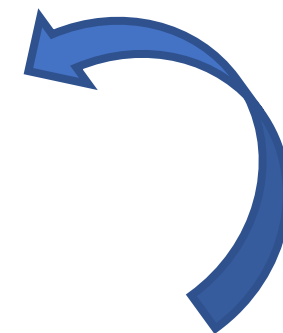
Ato

finalidade



Remoção de Ofício (ou ex officio)

finalidade

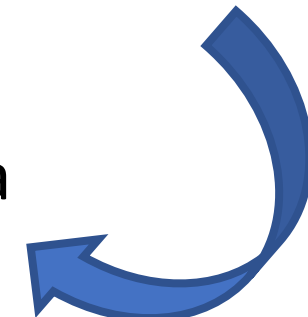


EXPRESSA



Deslocar o servidor sem que ele tenha requerido

IMPLÍCITA



Instituto AOCP - 2023 - Promotor de Justiça (MPE RR)

Considerando a teoria do ato administrativo, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- A Não se pode promover a revogação de atos vinculados.
- B Considera-se inquinado pelo vício da ilegalidade o ato fundamentado em situação fática materialmente inexistente.
- C O dever da Administração de invalidar atos ilegais sofre limitações em face de situações ligadas ao decurso do prazo e à consolidação dos efeitos do ato.
- D A conduta de remover servidor público, como forma de punição e perseguição, caracteriza vício no elemento motivo do ato.

**ABUSO DE
PODER**

**EXCESSO DE
PODER**

**AÇÃO (ATO COMISSIVO)
OMISSÃO (ATO OMISSIVO)**

**DESVIO DE
PODER**

FORMA é a exteriorização material do ato administrativo.



ESCRITA



**+ USUAL
+ FORMAL**



ORAL



**EMERGÊNCIA
HIERARQUICA**



SINAIS

MOTIVO OU CAUSA

Fato
Motivo de Fato
Situação Fática
Pressuposto de Fato
Situação de Fato

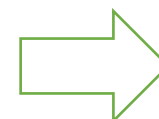


Dirigir
Sem cinto de
segurança

Direito
Motivo de Direito
Situação Jurídica
Pressuposto de Direito
Situação de Direito

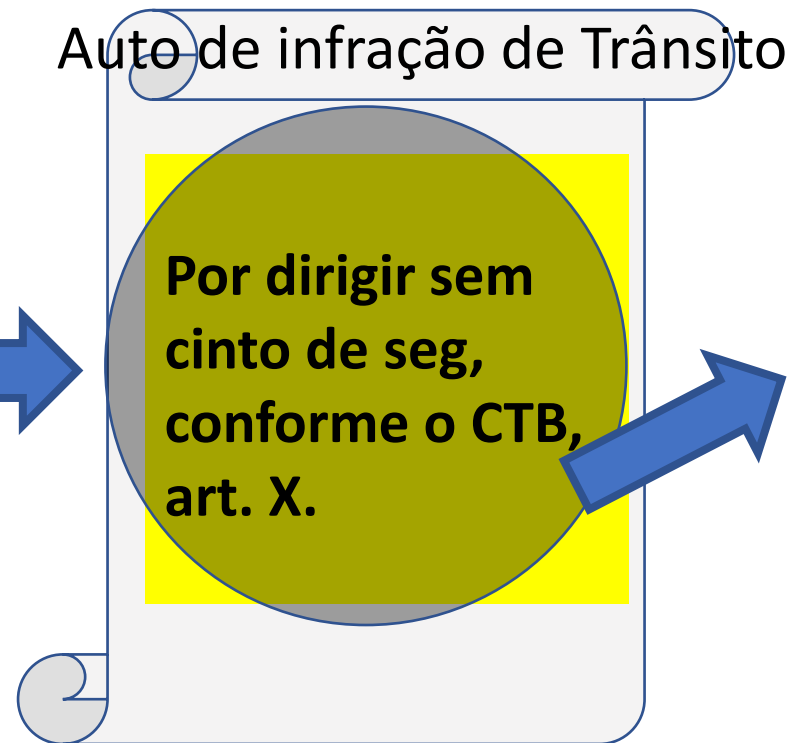
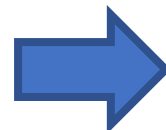
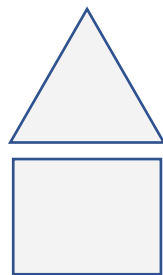
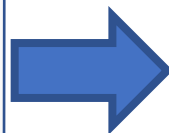
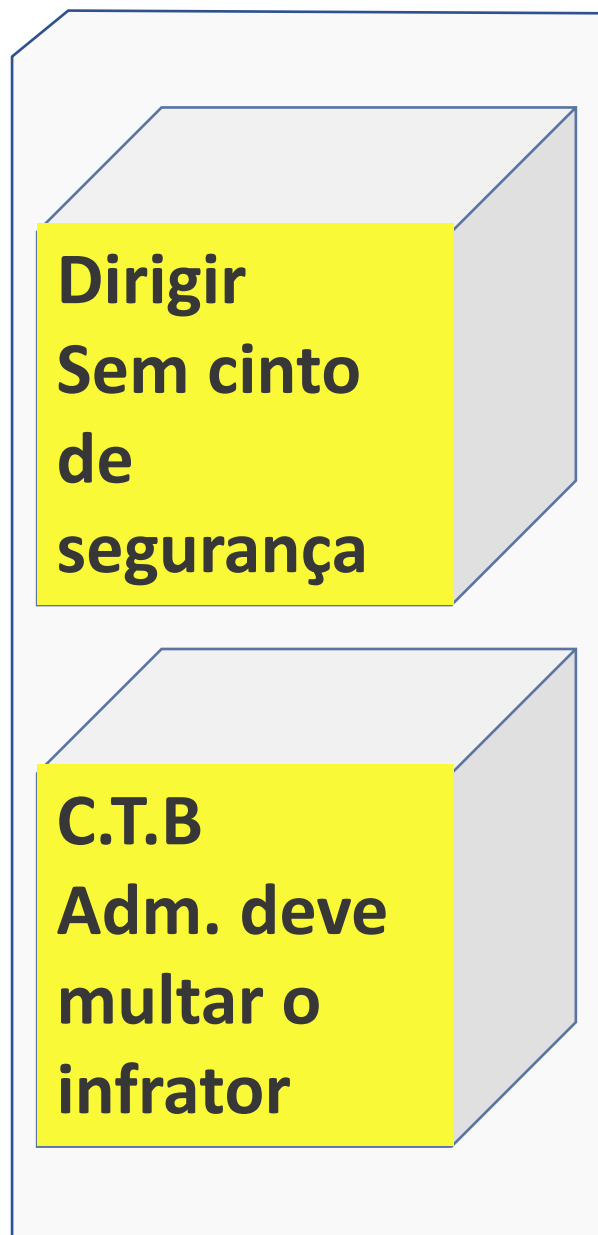


C.T.B
Adm. deve
autuar o
infrator



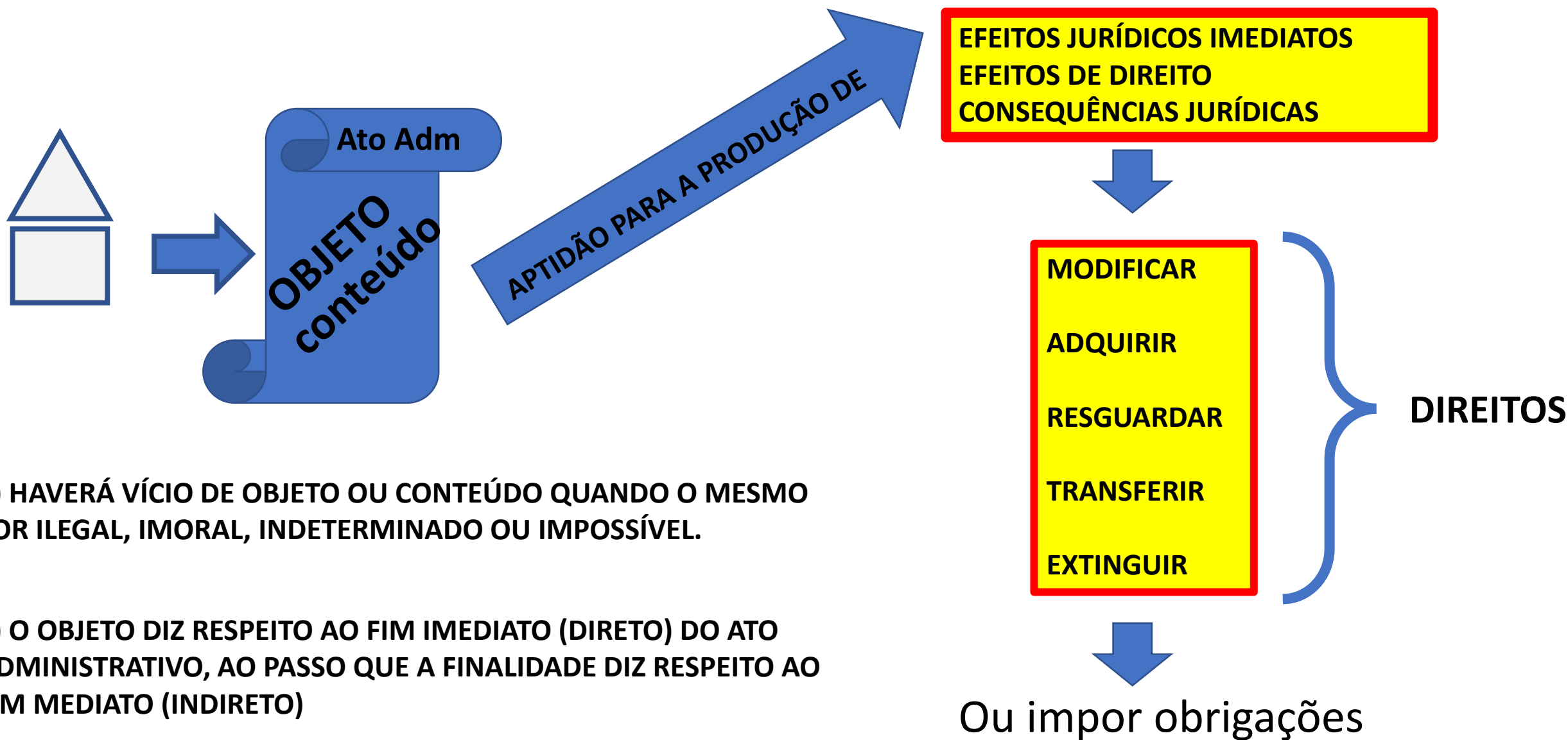
Auto de Infração de Trânsito

MOTIVO



**Motivação
ou
Justificativa**

**Apresentação
formal, clara,
expressa, dos
motivos de fato
e de direito que
ensejaram a
prática do ato.**



1) HAVERÁ VÍCIO DE OBJETO OU CONTEÚDO QUANDO O MESMO FOR ILEGAL, IMORAL, INDETERMINADO OU IMPOSSÍVEL.

2) O OBJETO DIZ RESPEITO AO FIM IMEDIATO (DIRETO) DO ATO ADMINISTRATIVO, AO PASSO QUE A FINALIDADE DIZ RESPEITO AO FIM MEDIATO (INDIRETO)

3) O OBJETO É ELEMENTO DISCRICIONÁRIO



ATRIBUTOS OU CARACTERÍSTICAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Prof. Thales Perrone
@ thales_perrone



Elementos / Requisitos / Pressupostos de Validade	Atributos / Características / Qualidades
Competência / Agente / Sujeito	Autoexecutoriedade (Executoriedade/Exigibilidade)
Finalidade	Presunção de Legitimidade (de Legalidade/de Validade
Forma	Presunção de Veracidade
Motivo / Causa	Tipicidade
Objeto / Conteúdo	Imperatividade / Coercibilidade

AOCP - 2022 - Auxiliar de Administração (Pref Belém (PA))

Assinale a alternativa que apresenta um dos atributos (ou características) do ato administrativo.

- ☐ A Presunção de ilegitimidade.
- ☐ B Finalidade.
- ☐ C Presunção de veracidade.
- ☐ D Atipicidade.
- ☐ E Objeto.

AUTOEXECUTORIEDADE

ESFERA JURÍDICA

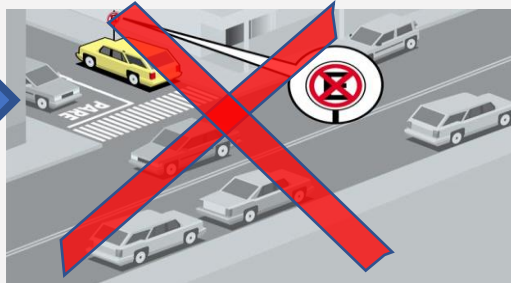
EMBARGO

~~Obra sem licença~~

INTERDIÇÃO

~~Farmácia irregular~~

GUINCHO



APREENSÃO

~~Alimentos vencidos
no restaurante~~



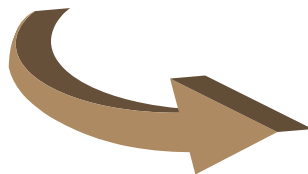
MULTAS NÃO
ADIMPLIDAS

Neste caso a Administração
deverá provocar o Poder
Judiciário

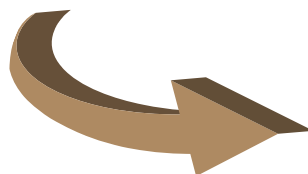
AUTO EXECUTORIEDADE



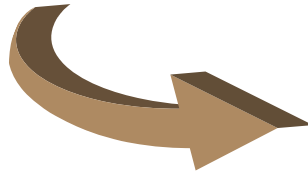
PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE
PRESUNÇÃO DE VALIDADE
PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE



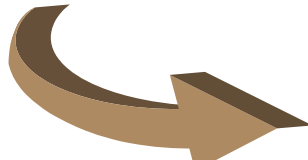
É A PRESUNÇÃO RELATIVA (JURIS TANTUM) DE QUE TODO ATO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI E OS PRINCÍPIOS, ATÉ QUE SE PROVE EM CONTRÁRIO.



INDEPENDE DE EXPRESSA PREVISÃO EM LEI.



ESTE ATRIBUTO ESTÁ PRESENTE EM TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS.



É UM DOS PRINCÍPIOS QUE REGE OS ATOS ADM.

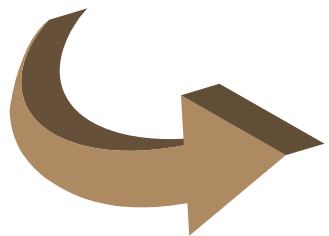
PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE

PRESUNÇÃO DE VALIDADE

PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE

SÃO EFEITOS DA PRESUNÇÃO:

A) O dever de obedecer ao ato, mesmo que eivado de vícios;



B) A inércia do Poder Judiciário e

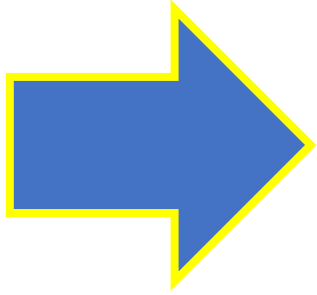
C) A inversão do ônus da prova.

PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

É A PRESUNÇÃO RELATIVA (JURIS TANTUM) DE QUE TODO FATO APRESENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO É VERDADEIRO, ATÉ QUE SE PROVE EM CONTRÁRIO.

INDEPENDE DE EXPRESSA PREVISÃO EM LEI.

ESTE ATRIBUTO ESTÁ PRESENTE EM TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS.



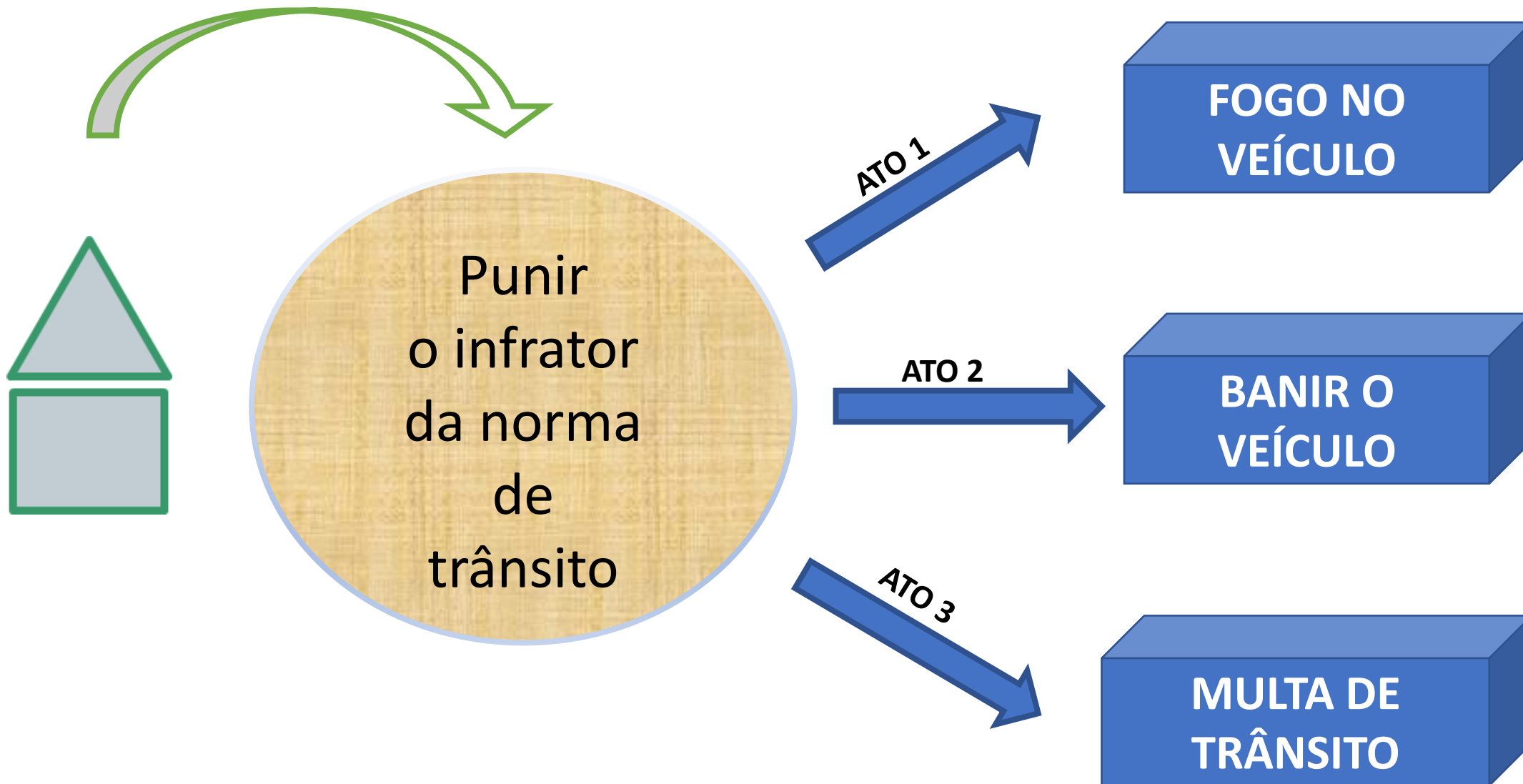
PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

SÃO EFEITOS DA PRESUNÇÃO:

- A) O dever de obedecer ao ato, mesmo que eivado de vícios;
- B) A inércia do Poder Judiciário e
- C) A inversão do ônus da prova.

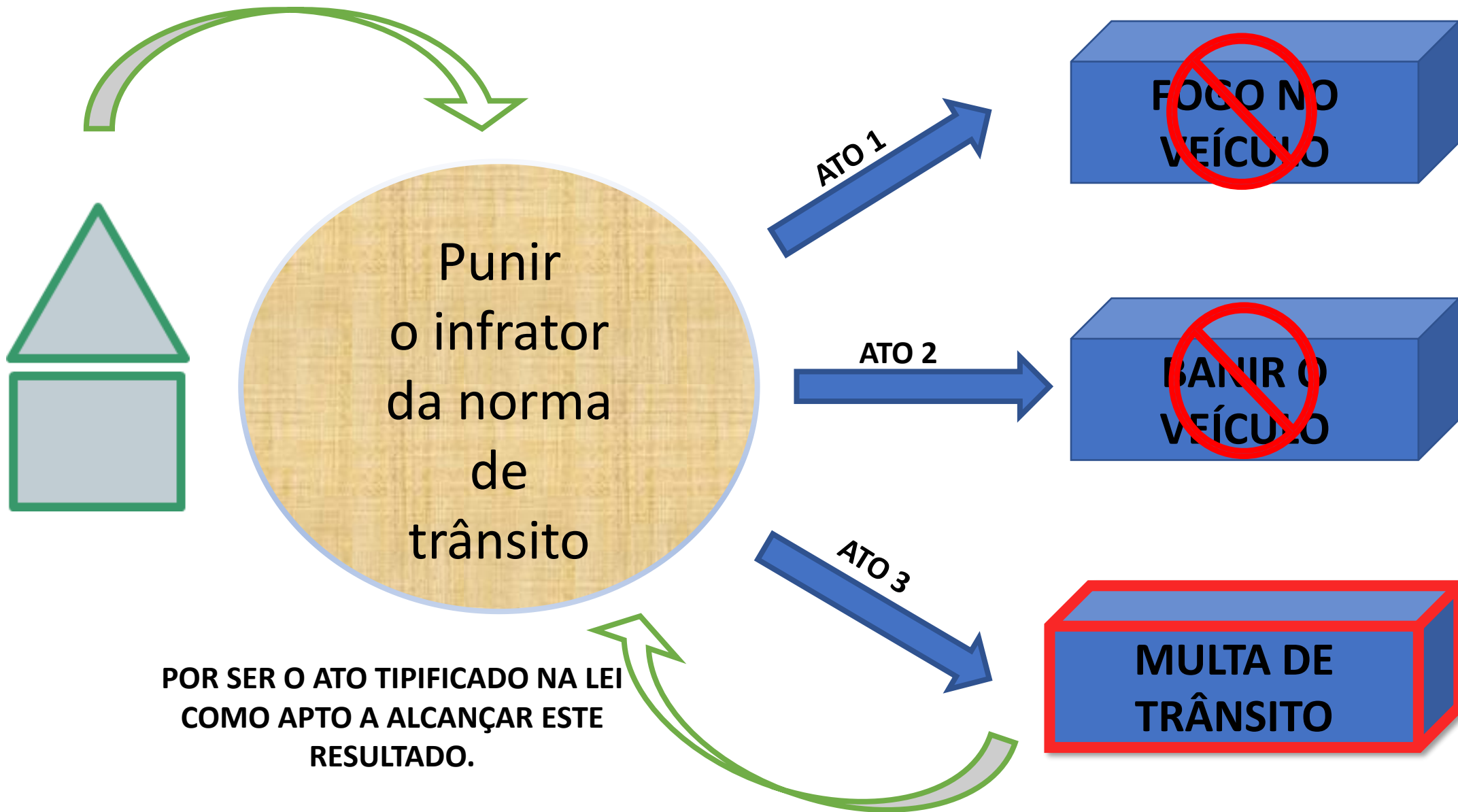
TIPICIDADE

FINALIDADE



TIPICIDADE

FINALIDADE



Assinale a opção que indica o atributo conforme o qual o ato administrativo deve corresponder a uma figura definida previamente pela lei como apta a produzir determinados resultados.

- A) presunção de legitimidade
- B) autoexecutoriedade
- C) imperatividade
- D) coercibilidade
- E) tipicidade

O atributo da tipicidade do ato administrativo impede que a administração pratique atos sem previsão legal.



☒ Certo ☐ Errado

[AOCP - 2022 - Auxiliar de Administração \(Pref Belém \(PA\)\)](#)

Qual é o ato administrativo que possui o atributo da imperatividade?

- ☐ A Ato administrativo enunciativo.
- ☐ B Ato administrativo negocial.
- ☐ C Ato administrativo normativo.
- ☐ D Ato administrativo operativo.
- ☒ E Ato administrativo utilitário.



ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Prof. Thales Perrone
@ thales_perrone





ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS

NORMATIVOS

ORDINATÓRIOS

NEGOCIAIS

ENUNCIATIVOS

PUNITIVOS

a) Atos Normativos

Têm comando geral e visam explicitar, minudenciar as leis e dar condições para que sejam fielmente executadas. São atos impessoais, genéricos e abstratos, da mesma forma que as leis oriundas do Poder Legislativo. Contudo, não podem inovar, ou seja, criar um direito novo, uma vez que tal prerrogativa é conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo. Os atos normativos têm seu fundamento no art. 84, IV e VI da CF/88. São exemplos: **regulamentos, regimentos, decretos, resoluções, deliberações, instruções normativas, avisos** (alguns doutrinadores o consideram espécie de ato ordinatório) **e as portarias com conteúdo geral e abstrato**. Conforme assevera Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, *"a função dos atos normativos não é, entretanto, simplesmente repetir o que se encontra enunciado na lei. Sendo destinados a possibilitar a fiel execução de lei pela Administração, os atos normativos devem esmiuçar, explicitar o conteúdo das leis que regulamentam"*. Os atos normativos podem ser revogados pela autoridade competente, uma vez que são editados pela Administração com base em seu poder discricionário. Duguit denomina tais atos de "atos-regra".

b) Atos Ordinatórios

Concretizam-se por meio da emissão de ordens, disciplinando o funcionamento da Administração e a conduta **interna** (funcional) de seus agentes, atingindo, portanto, como destinatários, os agentes públicos subordinados à chefia que os expediu, visando o adequado desempenho de suas funções. Desta forma, são atos administrativos **internos**, não atingindo os administrados e os demais agentes subordinados a outras chefias, não criando direitos ou obrigações para eles. Tendo por fulcro o poder hierárquico, podem ser expedidos por quaisquer chefes de serviço que possuam competência para editá-los. Entre estes atos e os normativos, os últimos são tidos como hierarquicamente superiores. **Ex: circulares internas, avisos** (alguns doutrinadores o consideram espécie de ato normativo), **instruções, portarias internas, ordens de serviço, ofícios, provimentos e despachos**. Conforme leciona Hely Lopes, *"não criam, normalmente, direitos ou obrigações para os administrados, mas geram deveres e prerrogativas para os agentes administrativos a que se dirigem ... esses atos se prestam também à investidura de servidores subalternos em suas funções e à transmissão de determinações superiores gerais ou especiais, concernentes ao serviço e a seus executores"*.

Instituto AOCB - 2024 - Oficial (CBM PE)

Segundo a doutrina, no que diz respeito às espécies de atos administrativos, é correto afirmar que as portarias e as circulares podem ser apontadas como exemplos típicos de atos administrativos

- ☐ A normativos.
- ☐ B ordinatórios.
- ☐ C negociais.
- ☐ D enunciativos.
- ☐ E punitivos.

c) Atos Enunciativos

São atos que **não** ensejam qualquer manifestação de vontade da Administração, mas tão-somente a certificação, o atestado ou a emissão de **opinião** acerca de um fato. São exemplos os **atestados, os pareceres normativos (ou vinculativos), os pareceres técnicos, as certidões, as apostilas (ou averbações), as declarações** etc.

d) Atos Punitivos

Ensejam uma penalidade aos agentes públicos ou aos administrados em geral. Ex: **interdição de um estabelecimento, aplicação de multa, embargo de obra, apreensão de mercadorias e destruição de coisas**. Citamos, ainda, a **demissão**, a **advertência** e a **suspensão** impostos aos seus agentes.

e) Atos Negociais

Nestes atos, a pretensão do particular coincide com a vontade da Administração. Por essa razão tais atos são denominados de *negociais*. Apesar de parecer um negócio jurídico, não o é, haja vista que não há que se falar em bilateralidade e discussão das cláusulas contratuais pelas partes pactuantes (típicos de um *negócio jurídico*), mas uma imposição da Administração quanto às regras pré-estipuladas por ela. Mas, não há nestes atos o cunho coercitivo da Administração (imperatividade), uma vez que o particular é quem a procura, voluntariamente, para obter a licença, a permissão ou a autorização. Apesar de alguns atos necessitarem da assinatura de um instrumento contratual, tais atos negociais não são tidos como atos contratuais, mas, sim, como atos *administrativos (unilaterais)*, em que a vontade da Administração vai ao encontro da vontade do particular.

São exemplos: **autorização, licença, permissão, aprovação, admissão, visto, homologação, dispensa, renúncia e protocolo administrativo.**

Instituto AOCF - 2022 - Auditor do Estado (CGE MS)

“Licença é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade.”

O trecho apresentado exterioriza a ideia do conceito de licença, que pode ser considerada como espécie dos atos administrativos

- ☐ A negociais.
- ☐ B normativos.
- ☐ C ordinatórios.
- ☐ D punitivos.
- ☐ E enunciativos.



EXTINÇÃO OU DESFAZIMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Prof. Thales Perrone
@ thales_perrone



DESFAZIMENTO OU EXTINÇÃO	POR QUAIS RAZÕES?	QUAIS ATOS?	POR QUEM?	CONTROLE	PROVOCAÇÃO	EFEITOS
REVOGAÇÃO (ATO LEGAL)	RAZÕES DE MÉRITO (OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA)	DISCRICIONÁRIOS APENAS	ADMINIST. APENAS	INTERNO DE MÉRITO (AUTOTUTELA)	COM OU SEM PROVOCAÇÃO	EX NUNC
ANULAÇÃO (ATO ILEGAL)	RAZÕES DE (I)LEGALIDADE	VINCULADOS OU DISCRICIONÁRIOS	ADMINIST. ou PODER JUDICIÁRIO	INTERNO DE LEGALIDADE (AUTOTUTELA) EXTERNO DE LEGALIDADE (HETEROTUTELA)	COM OU SEM PROVOCAÇÃO COM PROVOCAÇÃO	EX TUNC

NÃO SÃO PASSÍVEIS DE REVOGAÇÃO

- 1) Os atos vinculados (regrados)**
- 2) Os atos consumados (aqueles cujos efeitos já se encontram exauridos/finalizados)**
- 3) Os atos integrativos de um procedimento administrativo**
- 4) Os atos enunciativos (“meros atos administrativos”) :
atestados, pareceres, certidões**
- 5) Os atos que tenham gerado direitos adquiridos**

Instituto AOCP - 2024 - Analista Judiciário (TRF 2ª Região)

No exercício do cargo de analista judiciário da Justiça Federal, Patrícia identificou que determinados atos administrativos parecem estar contrários ao ordenamento jurídico. Por lapso seu, um ato foi praticado contrariamente ao disposto na legislação aplicável, ao passo que um outro não é mais conveniente. Com base nessas informações, assinale a alternativa **correta**.

- ☐ A Patrícia poderá revogar o ato ilegal.
- ☐ B Se o ato é ilegal e inválido, Patrícia poderá revogá-lo por razões de conveniência e oportunidade.
- ☐ C É pacífico o entendimento de que a Administração Pública não pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, devendo submeter tal análise e julgamento ao Poder Judiciário para fins de controle jurisdicional.
- ☐ D É vedado à Administração anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles se originam direitos intangíveis.
- ☐ E Caso se tratem de pareceres, certidões ou atestados, considerados como meros atos administrativos, Patrícia não poderá revogá-los.



CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Prof. Thales Perrone
@ thales_perrone



Sobre a convalidação ...

- 1) A convalidação não pode acarretar em prejuízo a terceiros ou ao interesse público.
- 2) A convalidação é ato discricionário da Administração (e não do Poder Judiciário)
- 3) A convalidação produz efeitos ex tunc.
- 4) A Administração deve justificar (motivar) o porquê de ter feito a convalidação do ato administrativo.
- 5) A convalidação não é forma de extinção dos atos administrativos. Pelo contrário, é ato de aproveitamento.
- 6) desde que não se trate de ato que, por exemplo, tenha exaurido seus efeitos, de forma que o ato convalidatório não produzirá qualquer outro efeito.

ELEMENTO	CARACTERÍSTICA	VÍCIO	ATO	CONVALIDAÇÃO
COMPETÊNCIA (AGENTE OU SUJEITO)	EXCLUSIVA	GRAVE	NULO	NÃO É CABÍVEL
COMPETÊNCIA (AGENTE OU SUJEITO)	NÃO-EXCLUSIVA	NÃO É GRAVE	ANULÁVEL	É CABÍVEL
FINALIDADE	EM SENTIDO AMPLO	GRAVE	NULO	NÃO É CABÍVEL
FORMA	ESSENCIAL À VALIDADE DO ATO	GRAVE	NULO	NÃO É CABÍVEL
FORMA	NÃO-ESSENCIAL À VALIDADE DO ATO	NÃO É GRAVE	ANULÁVEL	É CABÍVEL
MOTIVO (CAUSA)	-----	GRAVE	NULO	NÃO É CABÍVEL
OBJETO (CONTEÚDO)	-----	GRAVE	NULO	NÃO É CABÍVEL



CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Prof. Thales Perrone
@ thales_perrone



QUANTO AOS DESTINATÁRIOS DO ATO ADMINISTRATIVO

ATOS GERAIS (normativos/regulamentares)

Não há um destinatário determinado, certo. A finalidade é normativa. Assemelham-se às leis. Se produzirem efeitos externos, necessitam de publicação.

Ex: decretos, ordem para dissolução de passeata, edital de concurso público.

QUANTO AOS DESTINATÁRIOS DO ATO ADMINISTRATIVO

ATOS INDIVIDUAIS (concretos, especiais, específicos)

Destinatário determinado, certo. Pode alcançar 1 indivíduo (ato individual singular) ou vários (ato individual plúrimo). Se produzirem efeitos externos, necessitam de publicação.

Ex: decreto de nomeação, decreto de desapropriação.

QUANTO À SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

ATOS DE IMPÉRIO (de autoridade)

Atos Administrativos / Regime Jurídico de
Direito Público / Supremacia / Jus Imperii /
Imperatividade

Ex: atos de polícia administrativa.

QUANTO À SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

ATOS DE GESTÃO

Atos Privados / Regime Jurídico de Direito Privado / Isonomia / Referidos atos dizem respeito à própria organização da Administração, funcionamento e gestão de seus interesses, serviços e bens

Ex: contrato de aluguel; compra; venda

QUANTO À SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

ATOS DE EXPEDIENTE

São atos de rotina interna destinados a dar andamento aos documentos e processos, tais como o recebimento e expedição de papéis, despachos rotineiros, autuação e protocolo (todos sem decisão do mérito administrativo).

QUANTO AO REGRAMENTO (LIBERDADE DE AÇÃO)

ATOS VINCULADOS (REGRADOS)

ATOS DISCRICIONÁRIOS

QUANTO À EXECUTORIEDADE

ATOS AUTOEXECUTÓRIOS

ATOS NÃO - AUTOEXECUTÓRIOS

QUANTO AO ALCANCE

ATOS INTERNOS

Produzem efeitos no recesso das repartições públicas. Não geram direitos adquiridos a seus destinatários. Podem ser revogados a qualquer tempo. A publicidade que se dá ao caso é interna.

Ex: Portaria que cria grupo de trabalho; parecer.

QUANTO AO ALCANCE

ATOS EXTERNOS

Alcançam os administrados, os contratantes e, em certos casos, os próprios servidores. Necessitam de publicação externa para produzir efeitos. Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo afirmam que “são também considerados atos externos os que, embora não destinados aos administrados, devam produzir efeitos fora da repartição que os editou” .

Exemplos: admissão, licença etc.